

- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES (FUNDO DOS CONSUMIDORES) -

1. O Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores (adiante Fundo dos Consumidores ou Fundo) foi criado pela Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, com o objetivo de apoiar a realização de projetos relativos à promoção dos direitos e interesses dos consumidores consagrados no artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores (vulgo Lei de Defesa do Consumidor).
2. **Objetivo:** o Fundo tem como objetivo financiar projetos relativos aos mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores e outros projetos destinados à promoção dos direitos e interesses dos consumidores (artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro), de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, e publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012,
3. **Regulamento:** o Regulamento do Fundo define os requisitos para o financiamento dos projetos referidos e identifica:
 - os eixos de atuação abrangidos (artigo 2.º);
 - a tipologia dos projetos abrangidos (artigo 3.º);
 - as condições de acesso das entidades promotoras (artigo 5.º);
 - as condições de elegibilidade dos projetos (artigo 6.º);
 - as despesas elegíveis (artigo 7.º);
 - as características da concessão de apoio financeiro (artigo 8.º);
 - os critérios de avaliação dos projetos; (artigo 9.º);
 - os procedimentos de apresentação, análise e apreciação das candidaturas (artigos 10.º e 11.º);
 - as obrigações assumidas pelas entidades promotoras beneficiárias (artigo 12.º);
 - a formalização da concessão de apoio financeiro (artigo 13.º);
 - o teor da fiscalização a cargo da Direção-Geral do Consumidor (artigo 15.º).
4. **Enquadramento aplicável em cada fase de candidaturas:** será divulgado por aviso público emitido pela Direção-Geral do Consumidor no Portal do Consumidor - www.consumidor.pt - , depois de aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa do consumidor (artigo 2.º, n.º 4 da Portaria, na redação dada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e artigo 4.º do Regulamento).

5. **Capital inicial do Fundo:** era de € 14 713 255,92 (artigo 3.º da Portaria), atingindo hoje cerca de € 19 000 000 (dezanove milhões de euros).
6. **Entidades candidatas ao Fundo:** são as associações de consumidores, as cooperativas de consumo, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e a Direção-Geral do Consumidor nas condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 10.º da Portaria (artigo 6.º da Portaria).
7. **Gestão e controlo do Fundo:** a gestão técnica do Fundo cabe à Direção-Geral do Consumidor, Ministério da Economia e do Emprego, e a gestão financeira do Fundo à Direção-Geral do Tesouro de Finanças, Ministério das Finanças (artigos 7.º, 8.º e 11.º da Portaria).
8. **Comissão de gestão técnica:** a Comissão de gestão técnica é presidida pelo Diretor-Geral da Direção-Geral do Consumidor e integra um representante da ERSAR - Entidade Reguladora das Águas e Resíduos, um representante da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, um representante de uma associação de consumidores de interesse genérico, atualmente a UGC - União Geral de Consumidores, um representante de um centro de mediação e arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica, atualmente o CIAB - Centro de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Cávado, e um representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria na redação dada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro).
9. **Órgão consultivo:** o órgão consultivo integra um ou dois representantes das associações de consumidores e das cooperativas de consumo, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante das entidades reguladoras (artigo 12.º da Portaria).
10. **Tipologia de apoios:** o financiamento pelo Fundo pode assumir a forma de apoio financeiro ou a forma de contrato-programa (artigo 5.º da Portaria), consoante a duração do projeto em causa (artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento).
11. **Publicitação e informações adicionais:** os apoios financeiros concedidos são publicitados pela Direção-Geral do Consumidor no Portal do Consumidor - www.consumidor.pt - , podendo ser solicitadas informações adicionais para o seguinte endereço eletrónico - fundoconsumidor@dg.consumidor.pt.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2012